

LEI Nº 484/2020,

BARRO/CE., DE 05 DE OUTUBRO DE 2020.

**EMENTA: CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - COMPDEC; DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - COMDEC DO MUNICÍPIO DE BARRO/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a **Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC** do Município de Barro – CE, subordinada ao Gabinete do Prefeito com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de proteção e defesa civil, nos períodos de normalidade e de anormalidades, em especial as medidas necessárias à redução dos riscos de desastres.

Art. 2º. Para finalidades desta Lei, denomina-se:

I – **Proteção e Defesa Civil:** conjunto de ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta, e recuperação destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos sobre a população e a promover o retorno à normalidade social, econômica ou ambiental;

II – **Desastre:** resultado de eventos adversos, naturais, tecnológicos ou de origem antrópica sobre o cenário vulnerável exposto a ameaça, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequente prejuízos econômicos e sociais;

III – **Situação de emergência:** situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente federativo atingido;

IV – **Estado de calamidade pública:** situação anormal, provocada por desastre, causando danos e prejuízo que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido.

Art. 3º. A **Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC** manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à proteção e defesa civil.

Art. 4º. A **Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC** constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) em acordo com o disposto na Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC).

Art. 5º. A **COMPDEC** compor-se-á de:

- I – Conselho Municipal;
- II – Coordenador;
- III – Secretário Municipal;
- IV – Setor Administrativo;
- V – Setor de Minimização de Desastre;
- VI – Setor Operacional.

**Parágrafo Único** – Os demais membros da **COMPDEC** serão servidores públicos efetivos do Poder Executivo Municipal com comprovada capacitação na área de desempenho das funções para as quais for designado, porém, não farão *jus* a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Art. 6º. Compete à **COMPDEC**:

- I – executar a **PNPDEC** em âmbito municipal;
- II – coordenar as ações do **SINPDEC** no âmbito local, em articulação com a União e o Estado;
- III – incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento público;
- IV - identificar e mapear as áreas de risco de desastres;
- V – promover a fiscalização das áreas de desastres e vedar novas ocupações nessas áreas;
- VI – assessorar o Prefeito Municipal, subsidiando com informações para tomada de decisão no momento de declarar situação de emergência ou estado de calamidade pública;
- VII – vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;
- VIII – organizar e administrar abrigos provisórios para a assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;
- IX – manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrências de ventos extremos, bem como sobre os protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergências em circunstâncias de desastres;
- X – mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastre;
- XI – realizar regulamente exercícios simulados, conforme Plano de Contingências de Proteção e Defesa Civil;
- XII – prover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;
- XIII – proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;
- XIV – manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de Proteção Civil no Município de Barro/CE;
- XV – estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações de classe do **SINPDEC** e do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil e prover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas;
- XVI – promover solução de moradia temporária as famílias atingidas por desastres.

**Parágrafo Único** – As ações previstas neste artigo poderão ser adotadas com a colaboração de entidades públicas ou privadas e da sociedade em geral.

Art. 7º. Compete a **COMPDEC**, em parceria com a União e o Estado:

- I – Desenvolver cultura nacional de proteção de desastres, destinada ao desenvolvimento da consciência nacional acerca dos riscos de desastre no País;
- II – estimular comportamentos de prevenção capazes de evitar ou minimizar a ocorrência de desastres;
- III – estimular a reorganização do setor produtivo e a reestruturação econômica das áreas atingidas por desastres;
- VI – oferecer capacitação dos recursos humanos para as ações de proteção e defesa civil;
- V – fornecer dados e informações para o sistema nacional de informações e monitoramento de desastres;

Art. 8º. Fica criado o **Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Barro – CE** presidido pelo Prefeito Municipal, com a finalidade de:

- I – auxiliar na formulação, implantação e execução das ações do **COMPDEC**;
- II – propor normas para implementação e execução da **Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC** no âmbito Municipal;
- III – propor procedimentos para atendimento a crianças, adolescentes, gestantes, idosos e pessoas com deficiência em situação de desastre, observada a legislação aplicável; e
- IV – acompanhar o cumprimento das disposições legais e regulamentares de proteção e defesa civil.

§ 1º. O **Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC** contará com representantes de órgãos da União e do Estado, sediado no Município de Barro/CE, do Poder Executivo Municipal, do Poder Legislativo, do Sindicato dos Trabalhadores Rural e da Sociedade Civil organizada, incluindo-se representantes das comunidades atingidas por desastre e por especialidades de notório saber.

§ 2º. Os membros do **Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC** serão nomeados através de portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal de acordo a indicação do representante dos órgãos componentes, feito por ato do seu dirigente máximo.

Art. 9º. Os membros do **Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC** exercerão suas atividades sem prejuízo das funções que ocupem, da remuneração e respectivos direitos a conta do órgão representado, porém, não farão *jus* a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario, em especial a Lei Municipal nº 81/2001 de 27 de março de 2001, e outras leis que tratem de sua criação ou organização da Defesa Civil do Município.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO, ESTADO DO CEARÁ**, aos cinco dias do mês de outubro do ano de 2020.

  
**JOSÉ MARQUÍNLIO TAVARES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**